



Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos
Profissionais da Educação FUNDEB
Lei 3.774/2007 alterada pela Lei nº 3.791/2007

EDITAL Nº 001/2022

CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB CRUZEIRO/SP.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, pelo presente Edital convoca os interessados em participar do processo de composição do referido Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DO OBJETIVO

Artigo 1º - Regulamenta o processo de composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o quadriênio de 2023/2026.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIAL

Artigo 2º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la deverão atender os requisitos previstos em leis vigentes.

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
conselhoeducacaocrz@gmail.com
CASA DOS CONSELHOS
Rua dos Metalúrgicos, 77- Centro (12) 3145.7810
Cruzeiro/SP



Artigo 3º - De acordo com Lei nº 14.113 em seu art. 33, § 1º São atribuições do Conselho:

“§ 1º - Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14113, de 25 de dezembro de 2020.

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;



IV - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.



§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.”

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados critérios de composição da Lei Federal nº 14113: Em âmbito municipal, ficam os cargos seguintes para composição, no que se refere:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;



Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos
Profissionais da Educação FUNDEB
Lei 3.774/2007 alterada pela Lei nº 3.791/2007

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

DA INSCRIÇÃO DE INDICADOS POR SEGMENTO

Artigo 4º - Os representantes interessados deverão se inscrever via formulário Google (pelo link: bityli.com/VvtcoZpWR ou pelo QR CODE abaixo) ou presencialmente na Casa dos Conselhos localizada à Rua dos Metalúrgicos nº 77- Centro- Cruzeiro/SP, no período de 08 de novembro de 2022 a 25 de novembro de 2022, no horário das 8 às 12 horas.



I - Em observância ao parágrafo §5 do Artigo 34 da Lei Federal 14.113, serão **impedidos de integrar o Conselho:**

a) Titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

b) Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

c) Estudantes que não sejam emancipados;

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
conselhoeducacaocrz@gmail.com
CASA DOS CONSELHOS
Rua dos Metalúrgicos, 77- Centro (12) 3145.7810
Cruzeiro/SP



- d) Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
- e) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- f) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

Artigo 5º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - Desligamento por motivos particulares;
- II - Rompimento do vínculo do estabelecimento ou segmento que representa;
- III - situação de impedimento incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato;
- IV - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente;
- V - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

DA VIGÊNCIA

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, iniciando em 2 de janeiro de 2023 e finalizando em 31 de dezembro de 2026.

DA CONVOCAÇÃO

Artigo 7º - Ficam convocadas as categorias através deste Edital para realização de reunião para fechamento das indicações de conselheiros efetivos e suplentes indicados,

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
conselhoeducacaocrz@gmail.com
CASA DOS CONSELHOS
Rua dos Metalúrgicos, 77- Centro (12) 3145.7810
Cruzeiro/SP



Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos
Profissionais da Educação FUNDEB
Lei 3.774/2007 alterada pela Lei nº 3.791/2007

por cada segmento em data a ser definida e informada posteriormente pelo conselho do
FUNDEB.

DA ESCOLHA.

Artigo 8º - A escolha dos membros citados no artigo 7º será feita por meio de seus
pares. A mesa diretora do FUNDEB será definida após a posse dos novos conselheiros, por
eleição dos novos membros nomeados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Artigo 9º - Os Membros eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder
Executivo e iniciarão seu mandato após a posse dos nomeados.

I - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pelo Conselho,
conforme o caso, devendo o mesmo ser registrado em Ata.

Cruzeiro, 07 de novembro de 2022


Prof.ª. Maria Clarice Silveira Rocha

Presidente do FUNDEB

**Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
conselhoeducacaocrz@gmail.com
CASA DOS CONSELHOS
Rua dos Metalúrgicos, 77- Centro (12) 3145.7810
Cruzeiro/SP**